



Câmara Municipal
de
Jundiá

Interessado: TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

Reqto. nº 88/77

Assunto: Constituição de Comissão Especial composta de 5 srs. Vereadores
a fim de ser estudada a reforma do vigente Regimento Interno desta Edi-
lidade.

Clas.

Proc. Nº

membr
Tarcísio
Cálio
Cló Zillo
Tarcísio
Lázaro de C. Costa



Câmara Municipal de Jundiá
S. P.

REQUERIMENTO N. 88

Sr. Presidente



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, seja constituída uma Comissão Especial, composta - por cinco (5) Vereadores, a fim de ser estudada a reforma do vigente Regimento Interno desta Edilidade, apresentando conclusão dos trabalhos no prazo de noventa (90) dias.

Sala das Sessões, 09 maio/1 977.

Tarcísio Germano de Lemos.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

3
19/

D E S P A C H O

Conforme indicação das lideranças e usando das prerogativas regimentais nomeio os Vereadores abaixo mencionados para comporem a Comissão Especial objeto do Reqto. nº 88/77, designando Presidente o Vereador Tarcísio Germano de Lemos, escolha feita em deferência à sua iniciativa, propondo a constituição deste órgão.

PRESIDENTE:- , TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

MEMBROS:-
ERCÍLIO CARPI
ELIO ZILLO
ANTÔNIO TAVARES
LÁZARO DE OLIVEIRA DORTA

Câmara Municipal, 11/05/1 977.


Lázaro de Almeida,
Presidente.



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

c ó p i a

12

m a i o

77.

CAV.05/77/05:-

Reqto. nº 88:-

Exmo. Sr.

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,

DD. Vereador à Câmara Municipal,

N e s t a.

Vimos à presença de V.Exa. a fim de informá-lo que a Presidência desta Edilidade, em obediência ao Reqto.- nº 88, designou V.Exa. para compor e Presidir a Comissão Especial a fim de ser estudada, a reforma do vigente Regimento Interno desta Edilidade.

Agradecendo a deferência de sua atenção, preva leceмо-nos da oportunidade para apresentar a V.Exa. nossos protes-
tos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Lázaro de Almeida,
Presidente.

Idêntico Of. enviado aos srs.
Ercilio Carpi,
Elio Zillo,
Antônio Tavares e
Lázaro de Oliveira Dorta.



ASSESSORIA JURÍDICA

CONSULTA DO PRESIDENTE DA CÂMARA SR. LÁZARO DE ALMEIDA.

PARECER Nº 2 005

1. O Sr. Presidente da Câmara, nobre Vereador Lázaro de Almeida, indaga a esta Assessoria que "quorum" deve ser observado durante a fase destinada a Explicação Pessoal, após o encerramento da Ordem do Dia.
2. Como se sabe, dá-se o nome de "quorum" ao número de Vereadores necessários para o funcionamento ou para as deliberações da Câmara. Sem determinado "quorum", a Câmara não pode funcionar nem deliberar.
3. O regimento interno deste Legislativo exige a presença de 1/3 dos seus membros, para a abertura da Sessão. Para as deliberações, exige, como regra geral, que as decisões sejam tomadas por maioria de votos dos presentes. As exceções a esta regra estão fixadas na Lei Orgânica dos Municípios (artigo 19, parágrafos 2º e 3º), que exige, de acordo com a matéria, ora a maioria absoluta (mais da metade) ou o voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara.
4. O mesmo Regimento é, no entanto, omissivo, quanto ao "quorum" a ser observado durante a fase da Explicação Pessoal, na qual a Câmara não toma qualquer deliberação.
5. Entretanto, o exame das disposições regimentais referentes ao "quorum" nos permite concluir que o "quorum" mínimo exigido para o funcionamento da Câmara, quando não haja matéria a deliberar, é de 1/3 dos seus membros, o que decorre, necessariamente, da norma contida no artigo 79, parágrafo 1º do mesmo Regimento.
6. As deliberações somente podem ser tomadas, com a

Lauro



Parecer nº 2 005 - fls. 2 -

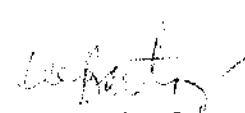
presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, o que é também exigido para a discussão da matéria constante da Ordem do Dia, de acordo com o artigo 19 da Lei Orgânica dos Municípios. A aprovação da matéria, no entanto, dependerá, conforme o caso, da maioria dos Vereadores presentes, da maioria absoluta dos membros da Câmara, ou de 2/3 de seus membros.

7. Durante a fase da Explicação Pessoal, não é necessária a presença da maioria absoluta (9 Srs. Vereadores). Entretanto, é indispensável, nessa fase, a presença mínima de 1/3 dos membros da Câmara (6 Vereadores). Sem esse "quorum", a Câmara não tem condições de funcionar.

8. Dessa forma, durante a Explicação Pessoal, constatado que seja não estar presente em Plenário 1/3 dos membros da Câmara, o Presidente deverá suspender a Sessão por quantos minutos desejar, desde que não exceda a 15 (quinze) minutos. Persistindo, depois deste prazo, a falta de "quorum", a Sessão deverá ser encerrada, interpretação esta feita em consonância com o que dispõe o parágrafo 2º do citado artigo 79.

S.m.e.

Jundiaí, 17 de maio de 1977.


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

c ó p i a

16 setembro

77

1-CE-reqto. 88/77

Exmo. sr.

Ercílio Carpi,

DD. Membro da Comissão Especial objeto do Requerimento nº 88/77.

NESTA

Vimos convocar v.exa. - membro da COMISSÃO ESPECIAL OBJETO DO REQUERIMENTO Nº 88/77 - a comparecer à reunião marcada para o DIA 26 P.F., ÀS 18:00 HORAS, nesta Câmara.

Apresentamos-lhe agradecimento por sua atenção.

Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente da CE-reqto. 88/77.

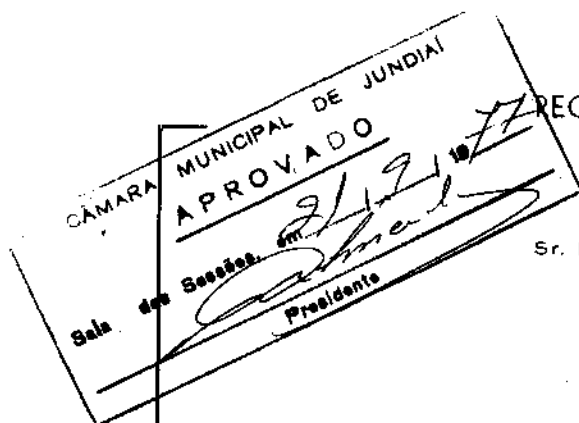
nota: ofícios iguais para os vereadores:

Elio Zillo
Antonio Tavares
Lázaro de Oliveira Dorta



Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

8/a



REQUERIMENTO N. 170

Sr. Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, prorrogação por 120 (cento e vinte) dias do prazo de conclusão do trabalho da Comissão Especial objeto do requerimento nº 88/77.

Sala das sessões, em 19-9-1977.

Tarcísio Germano de Lemos.

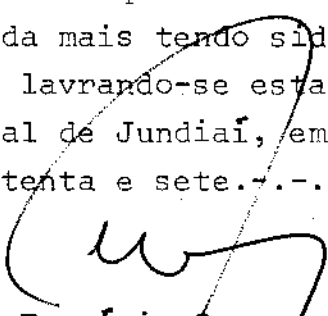


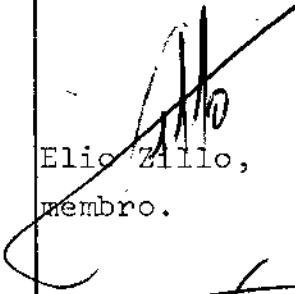
câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

9
a

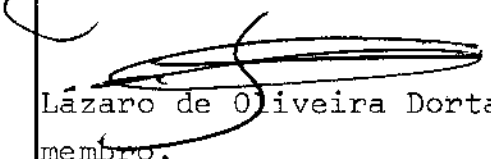
ATA

Em vinte e seis de setembro de mil novecentos e setenta e sete, às dezoito horas e quinze minutos, no prédio da Câmara Municipal de Jundiaí, em cumprimento à convocação de fls. do processo, presentes os vereadores Tarcísio Germano de Lemos, Elio Zillo, Ercílio Carpi e Lázaro de Oliveira Dorta, ausente o vereador Antonio Tavares, reuniu-se, sob a presidência do primeiro, a COMISSÃO ESPECIAL OBJETO DO REQUERIMENTO NÚMERO OITENTA E OITO BARRA SETENTA E SETE, incumbida de estudar a reforma do vigente Regimento Interno desta Câmara Municipal. Iniciados os trabalhos, deu-se a palavra aos presentes, chegando a Comissão, ao final, às conclusões preliminares seguintes: propor a supressão, do vigente Regimento Interno, de todas as disposições já constantes da Lei Orgânica dos Municípios; estudar forma de alterar o Regimento Interno para permitir, nas sessões da Câmara, ampliação do tempo destinado ao Expediente e introdução de tempo destinado à fala das lideranças de bancada, e, ainda, sujeição ao plenário de certos requerimentos ora submetidos apenas ao presidente da Câmara. Nada mais tendo sido tratado, encerrou-se a reunião às dezenove horas, lavrando-se esta ata para as devidas assinaturas. Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e seis de setembro de mil novecentos e setenta e sete.-----


Tarcísio Germano de Lemos,
presidente.


Elio Zillo,
membro.


Ercílio Carpi,
membro.


Lázaro de Oliveira Dorta,
membro.

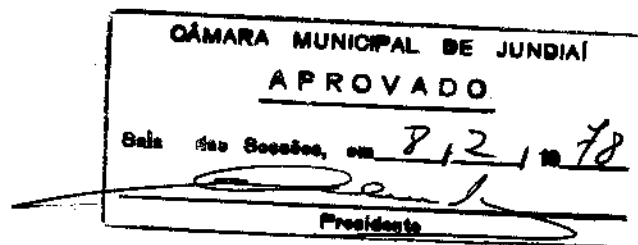


Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

10
a

REQUERIMENTO N. 236

Sr. Presidente



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, prorrogação por cento e cinquenta dias do prazo de conclusão do trabalho da Comissão Especial objeto do requerimento nº 88/77.

Sala das sessões, em 3-2-1978.

Tarcísio Germano de Lemos.

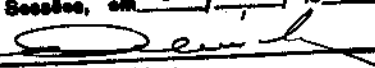


Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

REQUERIMENTO N. 377

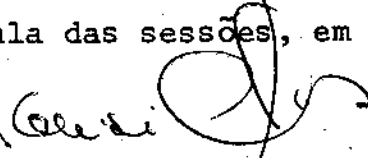
Sr. Presidente

11
a

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, em 8 / 8 / 1978

Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Ple
nário, prorrogação, por 150 dias, do prazo de conclusão do traba-
lho da Comissão Especial objeto do requerimento nº 88-77, incumbi-
da de estudar a reforma do Regimento Interno.

Sala das sessões, em 31-7-1978.


Tarcísio Germano de Lemos.